



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.416/2004.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
EFETUAR A CONCESSÃO DE USO COMO
DIREITO REAL RESOLÚVEL DE TERRENO
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº. 271/67, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel de terreno de propriedade do Município a **IGREJA BATISTA EBENÉZER** localizada na Ilha das Cobras.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se exclusivamente para as atividades da **IGREJA BATISTA EBENÉZER** localizada na Ilha das Cobras, e em qualquer tempo que cessar o interesse da cessionária, com encerramento de suas atividades religiosas e sociais, o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente à posse do Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Art. 3º - A Concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Art. 4º - Esta Lei será regularizada através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo Máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 29 DE JUNHO DE 2004.

José Cláudio de Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

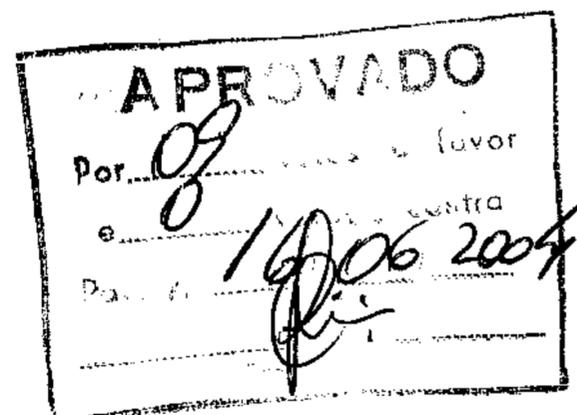
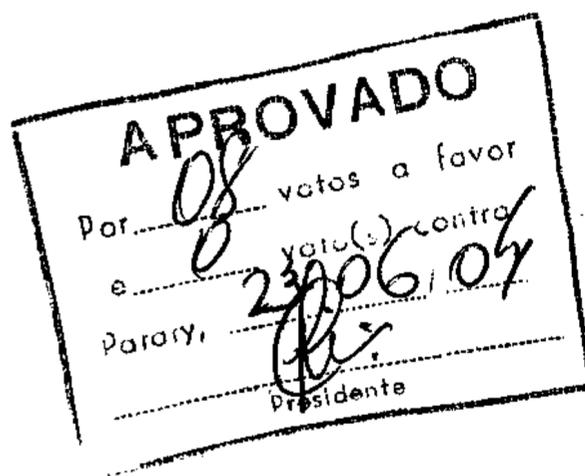
Lei nº 2.416/04

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Federal n. 271/67, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel de terreno de propriedade do Município a **IGREJA BATISTA EBENÉZER** localizada na Ilha das Cobras.

Art.2º – A concessão de que trata esta lei será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se exclusivamente para as atividades da **IGREJA BATISTA EBENÉZER** localizada na Ilha das Cobras, e em qualquer tempo que cessar o interesse da cessionária, com encerramento de suas atividades religiosas e sociais, o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente a posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações .

Art.3º – A Concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art.4º – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo Maximo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

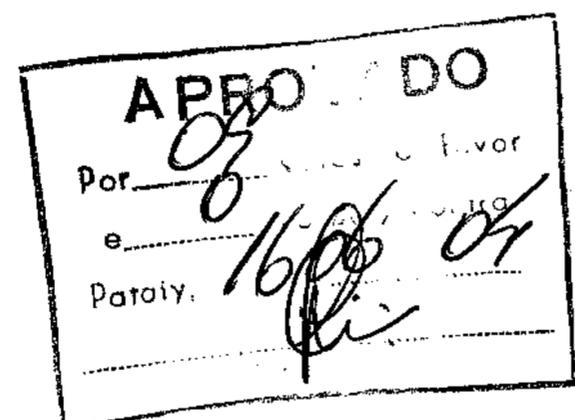
Sala de Sessões

13 de Novembro de 2003




Marco Antonio de Paula Silva

Vereador Autor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Paraty, em 13 de Novembro de 2003.

Senhores Vereadores.

Tem esta a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei que **AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA EBENEZÉR.**

A presente Propositura tem como objetivo o reconhecimento do trabalho de evangelização, da incansável Igreja que com muita dedicação e empenho vem trabalhando na reabilitação de pessoas, que antes não tinha o privilegio de viver em paz com a sociedade. E hoje são homens e mulheres transformados pelo poder de Deus.

Solicito que os Nobres Pares **QUE APRECIEM E VOTEM O REFERIDO PROJETO**, dada a grande importância da referida Igreja em nossa Comunidade.




Marco Antônio de Paula Silva